

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002940/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082608/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.022903/2015-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/12/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARILDO PEDRO CENCI;

E

FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, CNPJ n. 91.683.474/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEO WEBER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurada aos professores que percebam salário básico inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor, com natureza salarial, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias, adicional de tempo de serviço, fundo de garantia do tempo de serviço, horas extras, sobreaviso, adicional de insalubridade ou periculosidade, aviso prévio, adicional noturno e 1/3 de férias.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Fundação reajustará os salários dos professores em 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2015.

**Parágrafo 1º** - As perdas residuais do poder aquisitivo dos salários no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 poderão ser objeto de negociação na próxima data-base.

**Parágrafo 2º** - As diferenças decorrentes de obrigações de caráter retroativo serão satisfeitas até o dia 15 de janeiro de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Fundação, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** – Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do professor, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

## **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início das férias, independentemente da solicitação do professor.

**Parágrafo 1º** – A parcela restante do 13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de 2015.

**Parágrafo 2º** – A antecipação da primeira parcela prevista no caput substitui a vantagem assegurada pelo Art. 2º da Lei nº 4.749/65.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Fundação, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

**Parágrafo 4º** – Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do professor e, a vigorar após vencido o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Todo o período de trabalho que, por convocação ou autorização antecipada da Direção, exceder a jornada diária contratual, terá as horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** – O professor poderá optar pela compensação das horas excedentes até o 30º dia do mês

subsequente ao de sua ocorrência, na mesma proporção das horas extras.

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

Os repousos, feriados e pontos facultativos trabalhados, não compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

## **CLÁUSULA NONA - RECESSO ESCOLAR**

É assegurado a todo o professor o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as disposições legais, no caso de exercer atividades na Fundação, ou em serviço externo, durante o período de recesso escolar, por convocação ou autorização antecipada da Direção, Coordenação ou Chefia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O professor fará jus, no mínimo, à percepção de adicional noturno diário equivalente à uma hora-aula a cada quatro horas aulas trabalhadas.

**Parágrafo único** – Se a jornada noturna for inferior a quatro horas-aulas, o professor receberá proporcionalmente ao período trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A Fundação concederá, mensalmente, aos professores um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme a opção do professor, no valor total de R\$ 543,84 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mediante crédito em cartão magnético personalizado. O crédito deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao que se referem.

**Parágrafo 1º** – O auxílio previsto no caput será igualmente concedido nas hipóteses de faltas justificadas, férias, recessos, 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença ou de acidente de trabalho, licença-maternidade e enquanto o professor perceber benefício acidente do trabalho ou auxílio/doença.

**Parágrafo 2º** – Fica estabelecido que o valor do auxílio previsto no caput corresponde a vinte e dois dias de efetivo trabalho para um professor com jornada de 40h semanais, devendo os valores relativos aos dias de faltas, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serem ajustados no mês subsequente.

**Parágrafo 3º** – Quando da satisfação do salário referente ao mês em que for concedido o auxílio previsto no caput, será descontado do professor valor equivalente a 2% (dois por cento) da sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

**Parágrafo 4º** – O benefício previsto no caput não possui natureza salarial, nem é base de incidência de

contribuição previdenciária, imposto de renda e fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR**

Fica estabelecido a concessão de auxílio-alimentação suplementar no valor único de R\$ 543,84 (quinhentos e quarente e três reais e oitenta e quatro centavos), mediante crédito em cartão magnético personalizado, por professor, na data de 20 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRIMORAMENTO ACADÊMICO**

A Fundação garantirá aos professores, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, liberação de parte da carga horária de permanência na Fundação, conforme os casos a seguir, e desde que não seja inviabilizado o funcionamento da instituição:

- a) Graduação e especialização: redução de, no mínimo, 15% (quinze por cento);
- b) Mestrado: redução de, no mínimo, 15% (quinze por cento), quando da frequência às aulas, e de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), quando da realização da dissertação; c) Doutorado e pós-doutorado: redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo 1º** – A liberação prevista nas letras "a", "b" e "c", sempre que possível, será pela redução proporcional da hora-aula trabalhada em sala de aula, conforme a Cláusula 39ª, deste acordo.

**Parágrafo 2º** – Será liberado prioritariamente o professor que estiver matriculado pela primeira vez em curso de Graduação ou Pós-Graduação, que ainda não tenha recebido essa liberação.

**Parágrafo 3º** – A redução fica limitada a um curso por professor, por nível, não podendo exceder o número de semestres a seguir:

- a) Graduação – 10 (dez) semestres;
- b) Especialização – 3 (três) semestres;
- c) Mestrado – 5 (cinco) semestres;
- d) Doutorado e Pós-Doutorado – 8 (oito) semestres.

**Parágrafo 4º** – Os pedidos de dispensa deverão ser protocolados até as seguintes datas:

- a) para o 1º semestre – de 15 de dezembro a 15 de janeiro;
- b) para o 2º semestre – de 20 de junho a 20 de julho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A Fundação participará em Plano de Saúde que beneficie seus professores e seus dependentes legais, mediante livre opção dos professores e observando o que segue:

### **Opção 1 – Plano Saúde de Entidades de Direito Privado e Outras (exceto IPERGS via FUNDAÇÃO):**

- a) A Fundação contribuirá mensalmente para este fim com percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o somatório da remuneração dos professores que aderirem ao(s) Plano(s) de Saúde, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal total efetivamente pago pelo (s) Plano (s) de Saúde contratado (s).
- b) Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a Fundação deverá encaminhar à Secretaria da

Fazenda, relação contendo os nomes dos professores que optarem pelo(s) Plano(s), o somatório de suas remunerações, o somatório dos valores efetivamente pagos pelo(s) Plano(s) de Saúde e o somatório dos valores da contribuição patronal resultante da aplicação do regramento estabelecido nesta cláusula (opção 1), com vistas à participação da Fundação de que trata o item anterior.

c) O repasse dos recursos de que trata o item "a" à pessoa jurídica legalmente constituída (Associação dos Professores, Sindicato Profissional, etc.), indicada pelos professores para contratação do(s) Plano(s) de Saúde, bem como ao professor que contratou Plano de Saúde diretamente, será procedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Na hipótese de atraso no repasse dos recursos pela Fundação, por omissão única e exclusivamente desta ou do Governo Estadual, ensejando tal ato o pagamento de multas e outras penalidades contratuais, serão as mesmas suportadas pela Fundação.

d) O estabelecimento do regramento de rateio do valor correspondente à participação da Fundação em Plano(s) de Saúde de que trata o item "a" ficará a cargo dos professores optantes pelo(s) Plano(s) de Saúde em decisão tomada em assembleia-geral da categoria profissional, sendo vedado o ressarcimento individualizado em valor superior ao da mensalidade paga pelo professor.

e) Fica acertado que a utilização da estrutura da Fundação se dará na forma em que for negociada pelas partes, ficando, desde já, estabelecido que a operacionalização administrativa necessária ao atendimento das disposições do item "b" será de responsabilidade da Fundação, cabendo à pessoa jurídica indicada pelos professores optantes para administração do(s) Plano(s) de Saúde, bem como ao professor que contratou Plano de Saúde diretamente, o fornecimento mensal à Fundação de todos os comprovantes e demais dados necessários e indispensáveis para o efetivo repasse mensal da contribuição patronal.

f) Compete à Fundação a fiscalização da gestão financeira dos recursos e de sua efetiva aplicação para este exclusivo fim, sendo que, em caso de aplicação indevida, será automaticamente cancelada a contribuição patronal.

g) As partes comprometem-se, através de Comissão Paritária constituída de representantes do sindicato acordante, a verificar permanentemente o fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente cláusula.

### **Opção 2 – Plano Ipe-Saúde Contratado via FUNDAÇÃO**

a) A Fundação contribuirá mensalmente para o IPE-SAÚDE com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Fundação e o Instituto de Previdência do Estado do RS;

b) A contrapartida financeira dos professores optantes será equivalente a contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra a);

c) Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os professores deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;

d) O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-SAÚDE é parte integrante do Termo de Opção firmada pelo professor.

**Parágrafo único** – Os professores que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano, sendo a contrapartida paga na tesouraria, mediante recibo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A Fundação obriga-se a pagar, em uma única oportunidade durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, aos professores a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor pago do benefício de aposentadoria pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo professor, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiver recebendo o aludido auxílio doença ou no caso de professor aposentado que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário enquanto em licença saúde decorrente de laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

a) do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

b) do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento - 80% (oitenta por

cento) da diferença acima especificada e;

c) do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento - 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada.

**Parágrafo 1º** – Nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, a complementação prevista no caput da presente cláusula será estendida do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia ao 360º (trecentésimo sexagésimo) dia do afastamento, limitada a 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

**Parágrafo 2º** – No caso de professor aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores fixados no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, a complementação prevista no caput da presente cláusula somente será efetuada mediante apresentação de laudo, que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença, emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento.

**Parágrafo 3º** – Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, do professor deverá ser igualmente integralizada pela Fundação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Sendo devido o auxílio-doença, a Fundação adiantará ao professor em benefício valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, até a data em que o professor passe a perceber o referido benefício do INSS. A quantia adiantada será compensada quando o professor tornar a receber a sua remuneração, ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio-doença, de que trata a Cláusula 15 do presente acordo, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOSPITALIZAÇÃO – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

O professor que for hospitalizado receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração. A quantia adiantada pela Fundação será compensada, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário básico.

**Parágrafo único** – No caso do professor necessitar entrar em benefício, sendo, então, devido o auxílio-doença, aplica-se a Cláusula 15 deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A Fundação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, pais ou dependentes do professor falecido, no valor de R\$ 3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais) pagos em uma única parcela.

**Parágrafo único** – Na hipótese do professor falecido não possuir cônjuge, pais ou dependentes o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação para pagamento das despesas com o funeral, limitado aos valores efetivamente gastos e condições previstas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A Fundação concederá ao professor auxílio-creche mensalmente, desde que não tenha outra fonte de cobertura para tal finalidade, a partir de 1º de março de 2015, obedecendo aos seguintes critérios: R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) por filho ou enteado, mediante comprovação de frequência e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago e com a devida comprovação da relação jurídica existente entre as partes.

**Parágrafo único** – O auxílio só será devido até o final do ano em que o filho ou enteado completar 7 (sete) anos de idade ou, em caso de filho ou enteado excepcional, sem limite de idade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO EXTERNO**

Fica assegurado aos professores, que exercerem atividades fora da Fundação, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, estadia e alimentação, quando necessário, dentro dos parâmetros fixados pela Fundação, mediante a apresentação de notas fiscais, no caso da instituição não manter serviços próprios ou convênios específicos com hotéis e restaurantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Fica assegurado aos professores que percebam gratificação de função por no mínimo 10 (dez) anos, de forma consecutiva, a partir do seu retorno ao cargo efetivo, a incorporação de 100% (cem por cento) da média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos.

**Parágrafo 1º** – Incorporada a gratificação de função nos termos do caput, se o professor permanecer desempenhando função de confiança de nível equivalente ou inferior ao da gratificação que incorporou, não lhe caberá mais qualquer remuneração adicional.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de o professor atingido pela regra do caput vir a ser designado para função de nível superior à que incorporou, fará jus à percepção da diferença entre o valor atribuído à nova função e o valor que tenha sido incorporado, enquanto no efetivo exercício da função.

**Parágrafo 3º** – A apuração do valor da média atualizada das gratificações percebidas ao longo dos últimos 10 (dez) anos, quando exercidas mais de uma função, será feita de forma aritmética considerando o número de meses de exercício de cada função, sendo que o valor atualizado de cada função gratificada efetivamente exercida será o valor praticado no mês da incorporação para a mesma função (mesmas atribuições). A título exemplificativo fica estabelecido o que segue:  $FG1/R\$ 100,00$  percebida durante 24 meses,  $FG2/R\$ 200,00$  percebida durante 56 meses e  $FG3/R\$ 400,00$  percebida durante 40 meses =  $24 \times 100,00 + 56 \times 200,00 + 40 \times 400,00 = R\$ 29.600,00 / 120 = R\$ 246,67$ , sendo este último o valor da média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE PARA DEPENDENTE**

Fica assegurada a gratuidade das mensalidades escolares dos dependentes de professores da Fundação, regularmente matriculados nesta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, no emprego, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário, facultando-se à Fundação converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

**Parágrafo 1º** – Em caso de demissão, a professora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso para comprovar sua gravidez.

**Parágrafo 2º** – Fica assegurada às professoras a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Todo professor, com um ano ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria, gozará de estabilidade no emprego até a data de aquisição desse direito.

**Parágrafo único** – O professor que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que fizer jus à mesma, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA**

Não poderá o professor ser transferido de disciplina ou turno de trabalho sem o seu consentimento e desde que não resulte em seu prejuízo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA MEMBRO DE CONSELHO ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O professor que exercer sua função profissional na Fundação e, que seja eleito, em Assembleia convocada pelo SINPRO/RS, para representar a categoria profissional junto ao Conselho Estadual ou Municipal de Educação, gozará de estabilidade no emprego desde a formalização de sua candidatura até 1 (um) ano após o seu mandato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR**



O professor que for eleito para o exercício da atividade de Conselho Tutelar gozará de estabilidade no emprego durante o mandato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPEDIDA IMOTIVADA**

Será assegurado ao professor despedido sem justa causa o pagamento dos salários mensais até o início do próximo ano letivo, sem prejuízo das férias e recesso escolar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Quando for rescindido o contrato de trabalho do professor que já tenha 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio terá duração de sessenta dias, podendo, todavia, o professor deixar o emprego após trinta dias, se isto lhe for conveniente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao professor uma multa diária equivalente a 1 (um) dia de salário, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

**Parágrafo único** – A Fundação fica obrigada a entregar ao professor, no ato da homologação da rescisão contratual, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral e o formulário denominado "SB40" (perfil profissiográfico previdenciário), com a descrição do local de trabalho e a carga horária do professor em regência de classe.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, a Fundação fornecerá ao professor documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Nas rescisões contratuais será obrigatória a assistência do Sinpro/RS, inclusive quando for de iniciativa do

professor, independente do tempo de serviço na Fundação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada ao professor, durante o ano letivo de 2015, para o cumprimento de sua jornada semanal de trabalho, a possibilidade de realização de 3 (três) turnos consecutivos, desde que, para isso, haja interesse mútuo entre o professor e a Fundação.

**Parágrafo 1º** – Não poderá, de maneira unilateral, a Fundação obrigar o professor a realizar os 3 (três) turnos consecutivos.

**Parágrafo 2º** – Os 3 (três) turnos consecutivos, previstos no *caput*, em hipótese alguma caracterizam a realização de jornada excedente (hora-extra).

**Parágrafo 3º** – Para o cumprimento de sua jornada semanal, o professor poderá trabalhar por completo o turno da noite e por completo o turno da manhã subsequente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Após três períodos de aula consecutivos, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

**Parágrafo 1º** – O intervalo de que trata o *caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

**Parágrafo 2º** – O intervalo será devido após três períodos de aula de duração mínima, cada, de 50 minutos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR GALA OU LUTO**

O professor terá direito a 9 (nove) dias de dispensa subsequentes à gala ou ao luto decorrente do falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou irmão(ã).

**Parágrafo único** – Na hipótese de falecimento de avô(ó), o professor terá direito a 3 (três) dias de dispensa subsequentes ao evento e no caso de falecimento de tio(a), sogro (a), sobrinho (a) ou cunhado(a), terá direito a 1 (um) dia de dispensa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação ou a mudança de horário da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas, a provas e exames do professor estudante.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Os professores estudantes com carga horária semanal de 30 horas ou de 40 horas, desde que o curso que frequentam exija estágio prático para sua habilitação, terão dispensa de 2 (duas) horas ou de 4 (quatro) horas, respectivamente, de trabalho para realizá-lo, condicionado a comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino, contendo o período de estágio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Quando a amamentação implicar afastamento do local de trabalho, o intervalo estabelecido em lei será acrescido de 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORA-ATIVIDADE**

A Fundação estabelece períodos semanais destinados à atividade em sala de aula e à preparação de aulas, provas e exercícios, bem como à correção dos mesmos, de acordo com o regime de trabalho de cada professor, especificados abaixo:

- a) o regime de 20 (vinte) horas semanais terá o máximo de 14 (quatorze) horas-aulas em sala de aula;
- b) o regime de 30 (trinta) horas semanais terá o máximo de 21 (vinte e uma) horas-aulas em sala de aula;
- c) o regime de 40 (quarenta) horas semanais terá o máximo de 28 (vinte e oito) horas-aulas em sala de aula.

**Parágrafo 1º** – O tempo de duração da hora-aula será de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo 2º** – A proporção de horas-aulas estabelecida no *caput* fica garantida, desde que não inviabilize o funcionamento da Instituição.

**Parágrafo 3º** – Os limites estabelecidos no *caput* poderão ser ultrapassados, quando de comum acordo entre as partes e com o aval do Centro de Professores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA**

A carga horária do professor e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pela Fundação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Fica assegurado o pagamento de férias no prazo de 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Fundação, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** – Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do professor, a vigorar após vencido o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ISONOMIA**

A partir de 1º de março de 2014, fica acrescentado os auxiliares de ensino nas disposições do parágrafo 1º (único) do art. 37 do Plano de Carreira da Fundação, de que trata o processo nº 0008-19.56/86.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SEMINÁRIOS**

Mediante entendimento com a Direção da Fundação, o professor poderá ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento, participar de congresso, seminário, simpósio, encontro, etc. relativos a sua área de trabalho.

**Parágrafo único** – A Fundação pagará a inscrição e as mensalidades, se for o caso, e fornecerá um auxílio-transporte para o professor participar dos eventos descritos no caput.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

A Fundação concederá, mediante livre opção do professor, o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº. 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º dia útil do mês a que se refere.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Após 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício na Fundação, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o professor terá direito a uma licença, integral ou parcial, não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogável, por mútuo entendimento, sem prejuízo do cômputo do período aquisitivo para efeitos de férias.

**Parágrafo 1º** – O início e o término da licença deverão coincidir com o início do semestre letivo.

**Parágrafo 2º** – Se o professor pretender continuar na Fundação, ou retornar à carga horária anterior, deverá comunicar ao Diretor Executivo, com antecedência de 6 (seis) meses do final de sua licença.

**Parágrafo 3º** – Terá direito ao uso da licença parcial somente os professores com carga horária de 30 ou 40 horas, reduzindo para, no mínimo, 20 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO**

Nos casos de adoção de crianças com até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, serão concedidos aos professores adotantes 6 (seis) meses de licença, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando, e desde que o esposo (a) ou companheiro (a) não perceba tal benefício em seu emprego.

**Parágrafo único** – Ao professor adotante, em qualquer um dos casos descritos no *caput*, será assegurada a licença paternidade de 8 (oito) dias, nos termos da Cláusula 47 deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE**

O professor terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu(sua) filho(a), independente das férias a que tenha direito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR**

O dia 13 de outubro será considerado Dia do Professor, não havendo atividade, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA AO PROFESSOR ESTUDANTE**

Os professores estudantes serão dispensados de seus pontos durante o turno em que deverão realizar matrícula, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que comuniquem à Fundação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

**Parágrafo 1º** – Os professores, igualmente, serão dispensados de seus pontos durante o turno de trabalho imediatamente anterior ao da realização das provas finais de cada semestre ou ano e, ainda, no turno de realização das provas do vestibular, desde que respeitados os prazos e as condições contidos no *caput*.

**Parágrafo 2º** – Se a realização da prova final for no turno da manhã, a dispensa ocorrerá no turno da noite anterior.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FILHO COM DEFICIÊNCIA**

O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho com deficiência, de qualquer idade, natural ou adotivo, a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que reúna as seguintes condições: seja o único responsável pelo(a) filho(a), ou, na hipótese do outro genitor, também responsável, cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada de 8 (oito) horas.

**Parágrafo 1º** – O afastamento de que trata o caput dependerá de requerimento do interessado ao Diretor Executivo da Fundação, a ser instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho com deficiência encontra-se em tratamento e necessita de assistência direta do pai ou da mãe, para deferimento.

**Parágrafo 2º** – A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico.

**Parágrafo 3º** – Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o professor automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo a autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO EM CONSULTA MÉDICA**

A Fundação Liberato abonará as faltas ao serviço do professor para acompanhar os filhos, enteados, pais, cônjuges, companheiro(a) e irmãos, mediante atestado médico, nos seguintes casos:

- a) consultas e exames médicos, limitado o benefício a 30 (trinta) turnos de faltas, por ano;
- b) internações hospitalares, limitado o benefício a 30 (trinta) turnos de faltas, por ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SALA DOS PROFESSORES**

A Fundação deverá reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências para uso dos professores.

**Parágrafo único** – A Fundação providenciará uma sala para reuniões de Diretoria e guarda dos equipamentos e materiais do Centro de Professores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AMBIENTE ESCOLAR**

A Fundação deverá atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e dos demais tomadores de serviços educacionais, configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores, realizadas por qualquer meio, inclusive pela internet. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pela direção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

Será facultado ao professor que receber penalidade administrativa a apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo a Fundação 5 (cinco) dias úteis para responder.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATUIDADE DE UNIFORME E MATERIAL DE PROTEÇÃO**

A Fundação fornecerá gratuitamente fardamento e material de proteção, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do professor.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

A Fundação aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico particular, médico próprio da instituição, médico de convênios, médico credenciado pelo INSS e pelo sindicato acordante, cirurgião-dentista, bem como, com os mesmos efeitos, comprovante de atendimento e de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO**

A Fundação deverá manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar por sua conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que essa possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Fundação manterá apólice de seguro de vida em grupo, a partir de 1º de março de 2015, beneficiando os professores, de adesão facultativa, nos seguintes valores: R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R\$ 27.984, 00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais) por morte acidental ou invalidez permanente por acidente.

**Parágrafo 1º** – A Fundação participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos professores.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica garantida a permanência do professor optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, desde que, na data aprazada, apresente ao Setor de Pessoal o depósito bancário da importância equivalente a sua participação no valor do prêmio, na forma prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do Sinpro/RS à Fundação, mediante prévia comunicação. Na hipótese de realização de assembleias dos professores na instituição, independentemente de permissão da Direção da Fundação.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

A Fundação reconhecerá a existência de 1 (um) delegado sindical e seu suplente, representantes da categoria dos professores, eleitos por seus pares, com mandatos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** – O Delegado Sindical e o seu suplente gozarão de estabilidade a partir da formalização de sua candidatura, até 1 (um) ano após o término de seus mandatos.

**Parágrafo 2º** – A Fundação liberará o Delegado Sindical, ou seu suplente, de suas obrigações profissionais, sem prejuízo salarial, sempre que a ausência ao trabalho for necessária ao atendimento das suas atividades sindicais.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO**

A Fundação concederá dispensa remunerada para o comparecimento dos professores às assembleias gerais do Sinpro/RS, convocadas por edital publicado em jornal de circulação estadual, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados.

**Parágrafo único** – Esta dispensa estará condicionada à comprovação de comparecimento expedida pelo sindicato profissional.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo Sinpro/RS, continuarão sendo pagos pela Fundação, que será ressarcida pelo sindicato, inclusive os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 5 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de descumprimento da norma acima a Fundação suscitante notificará, por qualquer meio, o Sindicato, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** – Persistindo o descumprimento, o Sindicato se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor da Fundação, a vigorar após o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA DIRETORIA DO CENTRO DE PROFESSORES**

Os membros do Centro de Professores gozarão de estabilidade a partir de formalização de sua candidatura até um ano após o seu mandato.

**Parágrafo único** – Para desempenho de suas atividades junto à entidade e para participação nas comissões internas representando o Centro de Professores, fica garantida à Diretoria da entidade uma carga horária de até 24 horas aulas semanais, distribuída entre seus membros, cabendo a cada um não mais do que 06 (seis) horas aulas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

A Fundação fica obrigada a remeter ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês, uma relação onde constem todos os dados exigidos no Cadastro Geral de Empregados do Ministério do Trabalho, conforme Lei 4.923/65 ou fotocópia legível do formulário endereçado para o MTE.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da Fundação remeter ao Sinpro/RS, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, devidamente assinada por seu representante legal, e onde conste o nome de cada professor, em ordem alfabética, data de admissão, carga horária, endereço residencial, número e série da CTPS e CPF.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/RS**

A Fundação descontará em folha de pagamento, em favor do Sinpro/RS, no salário pago referente ao mês de março de 2016, o valor equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração de cada professor, associado ou não.

**Parágrafo 1º** – A Fundação recolherá tais valores ao Sinpro/RS em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

**Parágrafo 2º** – A Fundação enviará cópia da lista dos professores, contendo o valor do desconto, bem como o salário pago no mês do desconto e a carga horária semanal.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES**

A Fundação obriga-se a descontar, em folha de pagamento de salários, as mensalidades dos professores associados do Sinpro/RS e do Centro de Professores, conforme autorização anexa à ficha de associação e

relação de descontos nominais enviadas pelo Centro e pelo Sinpro/RS

**Parágrafo único** – Tais valores serão repassados ao Centro e ao Sinpro/RS até 5 (cinco) dias úteis depois de efetuado o desconto, sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, além da correção pró rata tempore pelo IGP-M/FGV do mês anterior, ou qualquer outro indexador que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA**

Para fins de aplicação deste acordo coletivo de trabalho, consideram-se também professores os supervisores escolares, os orientadores educacionais, os técnicos em educação e os auxiliares de ensino.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Os valores em atraso decorrentes das cláusulas de reflexo econômico serão pagos com a devida atualização monetária.

**Parágrafo único** – Em qualquer hipótese, as correções e multas não resultarão incorporações à base de cálculo relativa à revisão do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA**

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar ou fazer, prevista em lei ou neste Acordo Coletivo, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, a Fundação pagará ao prejudicado uma multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo de 5% (cinco por cento), acrescida da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula e demais cominações específicas, previstas neste acordo, o indexador que vier a substituí-lo, ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS**

A Fundação garante a manutenção dos direitos e vantagens já conquistados pela categoria profissional dos professores.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Fundação poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo professor.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

A Fundação e o Governo do Estado se comprometem a proceder estudos técnicos baseado em trabalho atuarial elaborada por empresa especializada, visando eventual negociação de adoção de política de complementação de proventos aos empregados admitidos após 05 de outubro de 1983.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LIMITES DE ALUNOS POR TURMA**

No intuito de melhorar a qualidade do ensino e visando o maior aproveitamento individual do aluno, a Fundação disporá as turmas, observando o limite máximo de 32 (trinta e dois) alunos, podendo, em casos especiais e plenamente justificáveis, ampliar este limite para até 36 (trinta e seis) alunos, quando de comum acordo entre as partes e com o aval do Centro de Professores.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONSTRANGIMENTO MORAL**

A Fundação obriga-se a implementar orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de denúncia por parte de professor, fica garantida a imediata reunião do sindicato com a entidade empregadora, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia.

**Parágrafo 2º** – Ao professor denunciante de constrangimento moral, fica garantido que a denúncia não será fato gerador de prejuízo funcional ou de penalização.

**Parágrafo 3º** – Subsidiariamente e completivamente, serão aplicadas as normas e regras da Lei Complementar nº 12.561/2006.

**Parágrafo 4º** – Sempre que houver a ocorrência de ato de constrangimento moral constatada pelos professores, estes deverão fazer uma notificação do ocorrido junto a CIPA, que registrará em documento com data e assinado pelos cipeiros membros da comissão.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE DIREITOS ÀS UNIÕES ESTÁVEIS**

Fica garantido a extensão dos direitos do presente acordo coletivo de trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma indenização a título de “quebra de caixa”, no valor mensal de R\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), ao professor detentor de “conta pública” para recebimento e movimentação de numerário da Escola, limitada a um professor, excetuando-se os professores que receberem adiantamentos pecuniários para despesas de pronto pagamento. Fica ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do professor, para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - QUINQUÊNIO**

A Fundação pagará aos professores que vierem a integrar o Quadro de Empregos Permanentes do Plano de Empregos, Funções e Salários de que trata a Lei nº 14.498/2014, a partir da publicação da respectiva Lei, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a Fundação, contados ininterruptamente a partir da contratação.

AMARILDO PEDRO CENCI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S

LEO WEBER  
Diretor  
FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NA LIBERATO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.